

ÀO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

A ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 20.501.854/0001-69, com sede à Rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, neste ato representada pelo Engenheiro Carlos Vieira Coutinho CREA-MG 148.671/D, não se conformando com os esclarecimentos prestados quanto aos questionamentos formulados em relação à CONCORRÊNCIA 019/2013, vem, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pelos seguintes fatos e fundamentos:

Trata-se de concorrência cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de obra de construção do prédio de salas de aula – Campus de Unaó da UFVJM – sob o regime de empreitada por preço unitário.

Isto posto, ao proceder à análise dos documentos, projetos e planilhas anexos ao edital, foi possível constatar inconsistências na composição dos preços nas planilhas sintética e analítica que comprometem seriamente a formulação da proposta pelo licitante, especificamente no que tange ao Projeto de Cobertura em Estrutura Metálica, senão vejamos:

I – DA DIVERGÊNCIA DO PREÇO UNITÁRIO CONFORME SINAPI

Inicialmente, cumpre ressaltar que o preço unitário do código SINAPI contido no item 8.1 da Planilha Sintética, qual seja 72114 corresponde à R\$ 73,47 (setenta e três reais e quarenta e sete centavos). Entretanto, observa-se que no edital ora atacado o valor unitário atribuído ao referido item corresponde à R\$ 54,29 (cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), evidenciando, desde já, vício da referida composição de custos contemplada pelo edital, conforme se observa pela tabelas abaixo transcritas:



COMPOSIÇÃO PLANILHA SINTÉTICA UFVJM

Item	Código	Descrição	Und	Qtd	Preço Unit.	Subtotal
8.0	COBERTURA					
8.1	SINAPI - 72114	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VAO LIVRE DE 30M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADA AS COLUNAS, OS FECHAMENTOS METALICOS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	m ²	1.849,00	54,29	100.386,8

COMPOSIÇÃO SINTÉTICA SINAPI

72114	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VAO LIVRE DE 30M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADA AS COLUNAS, OS FECHAMENTOS METALICOS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	73,47
-------	---	-------

No mesmo sentido, considerando-se ter o órgão licitante se equivocado quanto da composição da planilha Sintética, verifica-se que tal equívoco também se estendeu à planilha Analítica, na medida em que o coeficiente adotado pela composição da UFVJM corresponde à 11 (onze), ao passo que o item correspondente à tabela do SINAPI equivale à 15 (quinze), reforçando o entendimento de que tal vício necessita ser sanado face às repercussões que serão tratadas mais adiante.

PLANILHA ANALÍTICA UFVJM

8.0	COBERTURA					
	SINAPI - 72111	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VAO LIVRE DE 30M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADA AS COLUNAS, OS FECHAMENTOS METALICOS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO				
8.1	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	COEFIC.	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
	12700	MONTADOR	H	0,75	15,15	11,36
	16115	AJUDANTE	H	0,75	7,52	5,64
	110966	PERFIL ACO ESTRUTURAL "U" - 6" X 2" (QUALQUER ESPESSURA)	KG	11	3,39	37,29
					VALOR TOTAL DO ITEM	54,29

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA SINAPI

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL LISTA DE ITENS DA COMPOSIÇÃO

Código Selecionado: 72114

Local: BELO HORIZONTE

Descrição: ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VAO LIVRE DE 30M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS

Total da Composição: R\$

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	10356	PERFIL ACO ESTRUTURAL "U" - 6" X 2" (QUALQUER ESPESSURA)	R\$ 3,3900000	R\$ 15,9600000
2	12700	MONTADOR	R\$ 15,1500000	R\$ 227,2500000
3	16115	SERVICOS	R\$ 7,5200000	R\$ 56,6400000

Bento

II – DAS INCONSISTÊNCIAS DOS PROJETOS E DA PLANILHA DE CUSTO

Como é sabido, o edital deve fornecer todas as informações para viabilizar a formação das propostas dos licitantes, de modo que os custos da obra, método e prazo de execução dos serviços precisam, necessariamente, estarem suficientemente claros no edital e seus anexos.

Tal regra se fundamenta no caráter vinculante das disposições contidas no edital e da necessidade do licitante ter a real medida da viabilidade e conveniência da execução dos serviços. Não obstante, é cediço que o momento para fazer quaisquer questionamentos referentes às informações contidas no edital é anterior à abertura das propostas, por meio de pedidos de esclarecimentos ou, como é o caso, de impugnação ao instrumento editalício até que todas as dúvidas e/ou vícios sejam sanados, como é o caso.

Neste sentido, o art. 6º, incisos IX e X, da Lei de Licitações (lei nº 8.666/93) conceituam Projeto Básico e seus elementos básicos, dentre eles o orçamento detalhado do custo global da obra, não deixando dúvidas acerca da importância do fornecimento de informações completas e precisas sobre o objeto licitado:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;"



Jessé Torres Pereira Júnior, em sua obra "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública" assim ensina sobre a finalidade do Projeto Básico em uma licitação:

"O que se pretende, com requisito do projeto básico, é transmitir aos interessados em participar da competição licitatória o conhecimento sobre o objeto em disputa que seja suficiente para a formulação de propostas pertinentes. O que sobejar desta suficiência não precisa estar no projeto básico pela singela razão de que não influirá sobre a formulação das propostas. A contrário senso, tudo quanto repercuta sobre a formulação técnica de proposta e a cotação de preços de obras ou serviços deve constar no respectivo projeto básico, posto que poderá afetar a futura execução do contrato, em prejuízo do interesse público". (grifo nosso)

No caso em tela verifica-se que os projetos pertinentes à Cobertura Metálica e o item correspondente contemplado nas Planilhas (analítica e sintética) apresentam discrepância no que diz respeito aos quantitativos exigidos pelo projeto – e que serão efetivamente executados pela futura contratada - e aquele previsto em planilha, o que inviabiliza não só a composição dos preços para formulação da proposta, como também torna desproporcional o preço máximo orçado pela Administração para a execução do objeto licitado.

Ora, sem embargos, em um processo licitatório, todos os documentos que compõem o edital são partes integrantes entre si, de modo que entre eles não deve haver divergências ou informações incompatíveis, especialmente entre projeto e planilha, de modo que quaisquer imperfeições que sejam apuradas na planilha maculam todo o procedimento licitatório, uma vez que impossibilitam a correta elaboração do orçamento detalhado.

Assim sendo, ao proceder ao levantamento do quantitativo total da área onde será executada a Cobertura Metálica mediante a análise dos projetos, o resultado obtido corresponde a uma área de 2.724,65 m², ao passo que na planilha sintética (item 8.1 conforme resposta enviada ao pedido de esclarecimentos anteriormente formulada) foi prevista uma área equivalente a 1.849 m² (mil oitocentos e quarenta e nove metros quadrados), devendo, portanto,



a planilha ser corrigida para que tenha exata correspondência ao projeto, evitando desse modo que a formulação da proposta fique prejudicada haja vista a inconsistência da informação apresentada.

- Quantitativo de Aço necessário x previsto para execução da estrutura metálica de cobertura:

Considerando-se a área fornecida na planilha licitatória e multiplicando pelo índice de kg (quilograma) por m² da composição analítica (11), chega-se ao quantitativo de aço supostamente necessário para execução da cobertura correspondente a 20.339 kg (vinte mil trezentos e trinta e nove quilos), senão vejamos:

$$> 1849,00\text{m}^2 \times 11\text{kg/m}^2 = \underline{\underline{20.339\text{ kg}}}$$

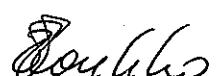
Por outro lado, se for levarmos em consideração o Projeto de Estrutura Metálica – Cobertura correspondente às pranchas 02/07, 03/07, 04/07, 05/07 e 06/07 que, por sua vez, fornecem uma relação de materiais e quantitativos, uma vez somados o peso total de todas as tabelas (ver pranchas anexo) o quantitativo de aço previsto e necessário à execução corresponde à 54.975kg (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco quilos).

Logo, desde já se nota uma diferença existente entre o quantitativo exigido pelo projeto fornecido e planilha licitada equivalente à 34.636kg (trinta e quatro mil seiscentos e trinta e seis quilos).

Em um outro cenário, temos que, ainda que a Administração/UFVJM proceda à correção do quantitativo previsto na planilha adequando-o à área levantada conforme projeto (2.724,65 m²), mantendo o coeficiente previsto de quilograma de aço por metro quadrado (11) teríamos um quantitativo de aço correspondente à 29.971,15 Kg:

$$> 2.724,65\text{m}^2 \times 11\text{kg/m}^2 = \underline{\underline{29.971,15\text{kg}}}$$

Portanto, depreende-se que levando-se em consideração a relação de materiais e quantitativos previstos pelo projeto e aquele contemplado em planilha após a adequação da área, ainda assim resultaria em um déficit



equivalente à 25.003,85kg, que não seria remunerado, evidenciando falha grave da composição de custos elaborada pela Administração.

Não obstante, verifica-se ainda que, conforme as boas práticas da engenharia, o item 8.1 da Planilha Analítica não corresponde à composição adequada à execução da Cobertura Metálica, na medida em que não engloba todos os insumos necessários à plena execução dos serviços pertinentes como, por exemplo, os custos incorridos com a fabricação, transporte da estrutura bem como a sua pintura.

Isto posto, sugerimos que a composição atual do item 8.1 seja substituída pelo seguinte código do SETOP (tabela de referencia de preços), na medida em que a composição ora sugerida prevê a maior parte dos custos incorridos quando da execução do serviço, principalmente diante da alta complexibilidade do projeto fornecido, dotado com variados vãos e alturas de treliças e tesouras, tendo como unidade quilogramas no lugar de metro quadrado, formato que melhor se amoldaria ao regime de empreitada por preço unitário, como é o caso:

EST-003	ESTRUTURA METÁLICA		
EST-MET-005	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIS LAMINADOS	KG	10,82

A toda evidência, a correção das inconsistências acima informadas é essencial para formulação da proposta para participação do certame licitatório, especialmente devido ao permissivo contido no item 6.4 do edital, o qual prevê que a composição de custos poderá ser elaborada livremente pelos licitantes, devendo o mesmo “*incluir todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica*”, tendo o licitante como óbice, o disposto no item 12.1.2 do edital, o qual versa sobre a vedação imposta ao licitante em ultrapassar o valor do orçamento elaborado pela Administração, ou seja, é facultado ao licitante alterar a composição de custos livremente, limitada contudo ao orçamento base, o que, no caso em apreço, demonstra-se inexequível.

Assim sendo, diante das inconsistências ora apresentadas, o licitante certamente seria desclassificado caso procedesse às adequações da planilha conforme demandado pelo projeto de cobertura metálica, ao passo que, a sua participação no certame sem a correção das discrepâncias demonstradas

resultaria em prejuízos financeiros na hipótese de ser vitoriosa no certame, motivo pelo qual a reformulação do edital é a medida mais salutar e correta no momento.

Neste sentido, não se pode perder de vista que a Planilha de Custos deve estar em perfeita consonância com os serviços a serem executados, sob pena de sub-dimensionar os quantitativos e induzir o licitante a orçar, de maneira equívoca, a obra, afrontando as disposições da lei nº 8.666/93 na medida em que implicará em prejuízos financeiros afetando, deste modo, o equilíbrio econômico-financeiro inerente aos contratos administrativos. Deste modo, é evidente a necessidade de se alterar o presente edital, revisando as divergências/falhas existentes entre projeto e planilha.

Frise-se ainda que, sendo a licitação realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, os equívocos presentes nos itens da Planilha Sintética, e até mesmo Analítica, comprometem a eventual medição e o faturamento dos valores referentes à execução da cobertura metálica, impondo aos licitantes ônus indevido em virtude do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e consequente enriquecimento ilícito da Administração.

Por fim, é importante salientar que a inconsistência das informações fornecidas através da análise do projeto de estrutura metálica e o item correspondente previsto em planilha não pode, em hipótese alguma, ser caracterizada como mera irregularidade formal, haja vista a relevância deste elemento para a efetivação das licitações e contratações adequadas, com respeito ao princípio da isonomia e do julgamento objetivo.

III - DOS PEDIDOS:

Ante as razões expostas, a ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA espera que seja respondida a presente IMPUGNAÇÃO ao edital para que seja reformulada a planilha atacada, adequando-a ao projeto nos termos aqui propostos.

Requer ainda, que o certame seja suspenso até que seja apreciado o presente recurso, sob pena de restar prejudicado a participação desta licitante



na Concorrência 018/2013, na medida em que o presente pleito repercute diretamente na formulação da sua proposta.

Teófilo Otoni, 26 de setembro de 2013



Alcance Engenharia e Construção LTDA
Carlos Vieira Coutinho CREA-MG 148.671/D

TESOURA (TSC)	
MATERIAL: Aço galvanizado ESPECIFICAÇÃO: Cota em mm	
N.	UNIDADE
1.	MASSA
2.	PERÍMETRO
3.	DIAMETRO
4.	ALTURA
5.	THK
6.	THK
7.	THK
8.	THK
9.	THK
10.	THK
11.	THK
12.	THK
13.	THK
14.	THK
15.	THK
16.	THK
17.	THK
18.	THK
19.	THK
20.	THK
21.	THK
22.	THK
23.	THK
24.	THK
25.	THK
26.	THK
27.	THK
28.	THK
29.	THK
30.	THK
31.	THK
32.	THK
33.	THK
34.	THK
35.	THK
36.	THK
37.	THK
38.	THK
39.	THK
40.	THK
41.	THK
42.	THK
43.	THK
44.	THK
45.	THK
46.	THK
47.	THK
48.	THK
49.	THK
50.	THK
51.	THK
52.	THK
53.	THK
54.	THK
55.	THK
56.	THK
57.	THK
58.	THK
59.	THK
60.	THK
61.	THK
62.	THK
63.	THK
64.	THK
65.	THK
66.	THK
67.	THK
68.	THK
69.	THK
70.	THK
71.	THK
72.	THK
73.	THK
74.	THK
75.	THK
76.	THK
77.	THK
78.	THK
79.	THK
80.	THK
81.	THK
82.	THK
83.	THK
84.	THK
85.	THK
86.	THK
87.	THK
88.	THK
89.	THK
90.	THK
91.	THK
92.	THK
93.	THK
94.	THK
95.	THK
96.	THK
97.	THK
98.	THK
99.	THK
100.	THK
101.	THK
102.	THK
103.	THK
104.	THK
105.	THK
106.	THK
107.	THK
108.	THK
109.	THK
110.	THK
111.	THK
112.	THK
113.	THK
114.	THK
115.	THK
116.	THK
117.	THK
118.	THK
119.	THK
120.	THK
121.	THK
122.	THK
123.	THK
124.	THK
125.	THK
126.	THK
127.	THK
128.	THK
129.	THK
130.	THK
131.	THK
132.	THK
133.	THK
134.	THK
135.	THK
136.	THK
137.	THK
138.	THK
139.	THK
140.	THK
141.	THK
142.	THK
143.	THK
144.	THK
145.	THK
146.	THK
147.	THK
148.	THK
149.	THK
150.	THK
151.	THK
152.	THK
153.	THK
154.	THK
155.	THK
156.	THK
157.	THK
158.	THK
159.	THK
160.	THK
161.	THK
162.	THK
163.	THK
164.	THK
165.	THK
166.	THK
167.	THK
168.	THK
169.	THK
170.	THK
171.	THK
172.	THK
173.	THK
174.	THK
175.	THK
176.	THK
177.	THK
178.	THK
179.	THK
180.	THK
181.	THK
182.	THK
183.	THK
184.	THK
185.	THK
186.	THK
187.	THK
188.	THK
189.	THK
190.	THK
191.	THK
192.	THK
193.	THK
194.	THK
195.	THK
196.	THK
197.	THK
198.	THK
199.	THK
200.	THK
201.	THK
202.	THK
203.	THK
204.	THK
205.	THK
206.	THK
207.	THK
208.	THK
209.	THK
210.	THK
211.	THK
212.	THK
213.	THK
214.	THK
215.	THK
216.	THK
217.	THK
218.	THK
219.	THK
220.	THK
221.	THK
222.	THK
223.	THK
224.	THK
225.	THK
226.	THK
227.	THK
228.	THK
229.	THK
230.	THK
231.	THK
232.	THK
233.	THK
234.	THK
235.	THK
236.	THK
237.	THK
238.	THK
239.	THK
240.	THK
241.	THK
242.	THK
243.	THK
244.	THK
245.	THK
246.	THK
247.	THK
248.	THK
249.	THK
250.	THK
251.	THK
252.	THK
253.	THK
254.	THK
255.	THK
256.	THK
257.	THK
258.	THK
259.	THK
260.	THK
261.	THK
262.	THK
263.	THK
264.	THK
265.	THK
266.	THK
267.	THK
268.	THK
269.	THK
270.	THK
271.	THK
272.	THK
273.	THK
274.	THK
275.	THK
276.	THK
277.	THK
278.	THK
279.	THK
280.	THK
281.	THK
282.	THK
283.	THK
284.	THK
285.	THK
286.	THK
287.	THK
288.	THK
289.	THK
290.	THK
291.	THK
292.	THK
293.	THK
294.	THK
295.	THK
296.	THK
297.	THK
298.	THK
299.	THK
300.	THK
301.	THK
302.	THK
303.	THK
304.	THK
305.	THK
306.	THK
307.	THK
308.	THK
309.	THK
310.	THK
311.	THK
312.	THK
313.	THK
314.	THK
315.	THK
316.	THK
317.	THK
318.	THK
319.	THK
320.	THK
321.	THK
322.	THK
323.	THK
324.	THK
325.	THK
326.	THK
327.	THK
328.	THK
329.	THK
330.	THK
331.	THK
332.	THK
333.	THK
334.	THK
335.	THK
336.	THK
337.	THK
338.	THK
339.	THK
340.	THK
341.	THK
342.	THK
343.	THK
344.	THK
345.	THK
346.	THK
347.	THK
348.	THK
349.	THK
350.	THK
351.	THK
352.	THK
353.	THK
354.	THK
355.	THK
356.	THK
357.	THK
358.	THK
359.	THK
360.	THK
361.	THK
362.	THK
363.	THK
364.	THK
365.	THK
366.	THK
367.	THK
368.	THK
369.	THK
370.	THK
371.	THK
372.	THK
373.	THK
374.	THK
375.	THK
376.	THK
377.	THK
378.	THK
379.	THK
380.	THK
381.	THK
382.	THK
383.	THK
384.	THK
385.	THK
386.	THK
387.	THK
388.	THK
389.	THK
390.	THK
391.	THK
392.	THK
393.	THK
394.	THK
395.	THK
396.	THK
397.	THK
398.	THK
399.	THK
400.	THK
401.	THK
402.	THK
403.	THK
404.	THK
405.	THK
406.	THK
407.	THK
408.	THK
409.	THK
410.	THK
411.	THK
412.	THK
413.	THK
414.	THK
415.	THK
416.	THK
417.	THK
418.	THK
419.	THK
420.	THK
421.	THK
422.	THK
423.	THK
424.	THK
425.	THK
426.	THK
427.	THK
428.	THK
429.	THK
430.	THK
431.	THK
432.	THK
433.	THK
434.	THK
435.	THK
436.	THK
437.	THK
438.	THK
439.	THK
440.	THK
441.	THK
442.	THK
443.	THK
444.	THK
445.	THK
446.	THK
447.	THK
448.	THK
449.	THK
450.	THK
451.	THK
452.	THK
453.	THK
454.	THK
455.	THK
456.	THK
457.	THK
458.	THK
459.	THK
460.	THK
461.	THK
462.	THK
463.	THK
464.	THK
465.	THK
466.	THK
467.	THK
468.	THK
469.	THK
470.	THK
471.	THK
472.	THK
473.	THK
474.	THK
475.	THK
476.	THK
477.	THK
478.	THK
479.	THK
480.	THK
481.	THK
482.	THK
483.	THK
484.	THK
485.	THK
486.	THK
487.	THK
488.	THK
489.	THK
490.	THK
491.	THK
492.	THK
493.	THK
494.	THK
495.	THK
496.	THK
497.	THK
498.	THK
499.	THK
500.	THK
501.	THK
502.	THK
503.	THK
504.	THK
505.	THK
506.	THK
507.	THK
508.	THK
509.	THK
510.	THK
511.	THK
512.	THK
513.	THK
514.	THK
515.	THK
516.	THK
517.	THK
518.	THK
519.	THK
520.	THK
521.	THK
522.	THK
523.	THK
524.	THK
525.	THK
526.	THK
527.	THK
528.	THK
529.	THK
530.	THK
531.	THK
532.	THK
533.	THK
534.	THK
535.	THK
536.	THK
537.	THK
538.	THK
539.	THK
540.	THK
541.	THK
542.	THK
543.	THK
544.	THK
545.	THK
546.	THK
547.	THK
548.	THK
549.	THK
550.	THK
551.	THK
552.	THK
553.	THK
554.	THK
555.	THK
556.	THK
557.	THK
558.	THK
559.	THK
560.	THK
561.	THK
562.	THK
563.	THK
564.	THK
565.	THK
566.	THK
567.	THK
568.	THK
569.	THK
570.	THK
571.	THK
572.	THK
573.	THK
574.	THK
575.	THK
576.	THK

